

RADAR REGULATÓRIO CVM

Divulgação das securitizadoras ao mercado

A CVM reforçou o dever das securitizadoras de divulgar informações relevantes ao mercado. Veja os eventos a comunicar e os controles que isso exige.

BASE NORMATIVA	DESTINATÁRIOS	NATUREZA	DATA
Ofício-Circular CVM/SSE 04/2026 · Resolução CVM 60	Securitizadoras, agentes fiduciários e investidores	Guia técnico	Novembro de 2026

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Objeto. Divulgação das securitizadoras ao mercado

Base normativa. Ofício-Circular CVM/SSE 04/2026 · Resolução CVM 60

Destinatários. Securitizadoras, agentes fiduciários e investidores

Posição. Conteúdo atualizado até 23 de novembro de 2026. Não substitui a leitura do texto oficial publicado no Diário Oficial da União.

A área técnica da Comissão de Valores Mobiliários responsável pela securitização publicou, em 16 de novembro de 2026, um ofício-circular que reforça o dever das securitizadoras de avaliar a materialidade, a forma e a necessidade de divulgação de informações sobre cada emissão e sobre a própria companhia. O documento não cria uma obrigação nova. Ele detalha e organiza um dever que já existe, com dois objetivos claros: dar materialidade a conceitos que vinham sendo aplicados com margem larga de interpretação e reduzir a discricionariedade de quem decide o que vai ao mercado e o que fica guardado. Para um mercado que cresceu rápido e que financia desde recebíveis do agronegócio até carteiras de crédito, essa calibragem importa.

O ponto de fundo é a assimetria de informação. O investidor de um título de securitização depende de informação tempestiva para precificar o seu risco e para acompanhar a vida da emissão, que pode durar anos e passar por eventos que mudam o seu perfil. Quando a divulgação de um evento relevante atrasa, fica incompleta ou diverge do que está registrado nas infraestruturas de mercado, o preço deixa de refletir o risco real, e é esse descompasso que o regulador quer fechar. O recado do ofício é que a decisão de divulgar não é um ato discricionário da companhia, e sim o resultado de uma avaliação estruturada, apoiada em controles, sobre o que o investidor precisa saber e quando.

01
RESUMO

Resumo

01 Em 16 de novembro de 2026, a área técnica de securitização da CVM publicou um ofício-circular que reforça o dever das securitizadoras de avaliar a materialidade, a forma e a necessidade de divulgação de informações sobre cada emissão e sobre a companhia.

02 O documento não inova o dever de divulgação; ele dá materialidade aos conceitos e reduz a discricionariedade, listando exemplos de eventos que podem exigir comunicação ao mercado.

03

A divulgação tempestiva passa a depender de controles internos que identifiquem os eventos a tempo, atualizem os sistemas de negociação, registro, custódia e liquidação e mantenham consistência entre o que foi divulgado e o que está nas infraestruturas de mercado.

04

O dever alcança as securitizadoras registradas na CVM e exige coordenação com agentes fiduciários, escrituradores, registradoras, depositárias e liquidantes; administradores de mercado e autorreguladores podem comunicar possíveis descumprimentos ao regulador.

QUADRO 1

GRUPO DE EVENTOS	EXEMPLOS CITADOS COMO SUJEITOS A AVALIAÇÃO DE DIVULGAÇÃO
Calendário e pagamentos	Mudanças no cronograma de eventos e nas datas de pagamento de juros, amortização ou principal
Eventos extraordinários	Aprovação de evento extraordinário previsto na emissão, declaração de vencimento antecipado e pagamento de taxa de dispensa
Resgates e recompras	Resgate facultativo ou obrigatório, ofertas de resgate e recompra facultativa pelo emissor, quando aplicável
Direitos econômico-financeiros	Alteração de taxa, remuneração ou indexação, cronograma de amortização, repactuação e vencimento
Estrutura e prestadores	Desdobramento ou grupamento, assunção de dívida e substituição de escriturador, agente fiduciário ou liquidante

02
CONTROLE ESTRUTURADO

Da decisão subjetiva ao controle estruturado

2.1

O deslocamento mais importante do ofício é conceitual. Dizer que a companhia deve divulgar o que é relevante sempre deixou espaço para interpretação, porque a relevância é um juízo. Ao listar famílias de eventos que, em regra, merecem avaliação de divulgação, o regulador tira parte dessa decisão do campo da conveniência e a coloca no campo do processo. A pergunta deixa de ser apenas o que a companhia considera relevante e passa a ser se a companhia tem um mecanismo capaz de identificar, avaliar e divulgar esses eventos de forma tempestiva e consistente.

2.2

É aí que o assunto deixa de ser jurídico e vira operacional. Uma emissão de securitização envolve muitos prestadores e vários sistemas, do escriturador ao agente fiduciário, das registradoras às depositárias e aos liquidantes. Um evento relevante nasce, muitas vezes, nessa cadeia, em uma repactuação, em uma substituição de prestador, em uma mudança de cronograma. Se a securitizadora não tem um fluxo que capture esse evento na origem, avalie a sua materialidade e dispare a divulgação e a atualização dos sistemas, a informação chega tarde ou chega inconsistente. O ofício cobra justamente esse fluxo, e associa a qualidade da divulgação à existência de controles internos adequados.

03
CONSISTÊNCIA DO REGISTRO

A consistência entre o que se divulga e o que se registra

3.1

Há um segundo eixo que merece atenção, porque é onde mora a maior parte dos problemas práticos. Não basta divulgar; é preciso que o que foi divulgado ao mercado seja consistente com o que está registrado nas infraestruturas de negociação, registro, custódia e liquidação. Uma mudança de data de pagamento que vai ao mercado, mas não é refletida no sistema que liquida o título, cria uma divergência que confunde o investidor e abre espaço para erro operacional. A divulgação tempestiva e a atualização dos sistemas são, portanto, duas faces da mesma obrigação.

QUADRO 2

FRENTE DO CONTROLE	O QUE O OFÍCIO ESPERA	O QUE A ASSEGURAÇÃO EXAMINA
Identificação do evento	Capturar o evento relevante na origem, ao longo da cadeia de prestadores	Se o controle alcança as fontes em que o evento nasce
Avaliação de materialidade	Avaliar forma e necessidade de divulgação com critério definido	Se há critério documentado e aplicado de forma consistente
Divulgação tempestiva	Comunicar pelos canais previstos no prazo adequado	Se o fluxo garante tempestividade e deixa trilha
Atualização dos sistemas	Refletir o evento nos sistemas de negociação, registro, custódia e liquidação	Se o divulgado e o registrado batem entre si
Coordenação com prestadores	Articular agente fiduciário, escriturador, registradora, depositária e liquidante	Se os papéis e as trocas de informação estão definidos

3.2

A consequência de não ter esse arranjo não é apenas reputacional. Os administradores de mercado e os autorreguladores podem comunicar ao regulador possíveis descumprimentos, como a falta de atualização de informação relevante, o atraso na atualização ou a inconsistência entre o que foi divulgado e o que está nas infraestruturas. Em outras palavras, a divergência que o controle deveria evitar é também o sinal que pode acionar a supervisão. Para a securitizadora, isso transforma o controle de divulgação em um componente de defesa, e não em uma formalidade.

04
PAPEL DA AUDITORIA

Por que a auditoria entra nessa conversa

4.1

A obrigação de divulgar é da companhia, mas a sua execução confiável depende de controles internos, e controle interno é terreno de asseguração. Quando o dever de divulgação se apoia explicitamente em um mecanismo de identificação, avaliação e comunicação de eventos, a pergunta relevante para a administração deixa de ser apenas se a política existe no papel, e passa a ser se ela funciona na prática e se há evidência

disso. Esse é exatamente o tipo de pergunta que um trabalho de asseguração sobre controles ajuda a responder, ao testar se o fluxo captura os eventos na origem, se a avaliação de materialidade segue critério, se a divulgação é tempestiva e se o que vai ao mercado é consistente com o que está registrado.

4.2

Vale a ressalva de método. O ofício é um documento de orientação da área técnica, que reforça e detalha o dever sem substituir o texto das normas de divulgação aplicáveis, e o tratamento concreto de cada evento depende dos fatos da emissão e dos documentos que a regem. O que não muda é a direção: a divulgação ao mercado está deixando de ser uma decisão caso a caso, tomada no calor do evento, para se tornar o resultado de um processo controlado, e processos controlados são auditáveis.

05
CASO

Um caso para tornar concreto

5.1

Imagine uma securitizadora com várias emissões vivas, cada uma com o seu cronograma, os seus prestadores e os seus eventos possíveis. Em uma delas, há uma repactuação de remuneração; em outra, a substituição do agente fiduciário; em uma terceira, uma antecipação de amortização. Se cada um desses eventos depende de uma pessoa lembrar de divulgar e de acionar a atualização dos sistemas, a chance de atraso ou de divergência é alta, e cresce com o número de emissões. O ofício descreve, no fundo, o risco de uma operação que escala sem controle proporcional.

5.2

Quando a companhia tem um fluxo estruturado, a história é outra. Cada evento relevante é capturado na origem, passa por uma avaliação de materialidade com critério, dispara a divulgação pelos canais previstos e a atualização dos sistemas, e deixa uma trilha que demonstra o que foi feito e quando. O caso é anônimo e ilustrativo, mas resume o ponto do regulador: em securitização, divulgar bem é uma questão de processo e de controle, não de boa vontade pontual, e é essa diferença que separa a emissão transparente da que acumula divergências.

06
COMO A MERC PODE AJUDAR

Como a MERC pode ajudar

6.1

A MERC é a primeira auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e acompanha de perto o arcabouço de securitização e as obrigações de divulgação ao mercado. Na prática da auditoria independente e dos trabalhos de asseguração, isso significa ajudar a securitizadora a desenhar e a testar os controles que sustentam a divulgação tempestiva, a avaliar se o critério de materialidade é aplicado de forma consistente, a verificar a coordenação com agentes fiduciários, escrituradores, registradoras, depositárias e liquidantes e a confirmar a consistência entre o que é divulgado e o que está nas infraestruturas de mercado. Para a securitizadora que quer transformar o reforço do dever de divulgação em um processo controlado e demonstrável, o caminho é o contato.

07
PERGUNTAS FREQUENTES

Perguntas frequentes

P.01

O que a CVM reforçou sobre a divulgação das securitizadoras?

A área técnica de securitização da CVM publicou, em 16 de novembro de 2026, um ofício-circular que reforça o dever das securitizadoras de avaliar a materialidade, a forma e a necessidade de divulgação de informações sobre cada emissão e sobre a própria companhia. O documento não cria um dever novo; ele detalha os conceitos, lista exemplos de eventos a avaliar e reduz a discricionariedade da decisão de divulgar.

P.02

Quais eventos passam a merecer avaliação de divulgação?

O ofício cita grupos como mudanças de cronograma e de datas de pagamento, eventos extraordinários previstos na emissão e vencimento antecipado, resgates e recompras, alterações em direitos econômico-financeiros como taxa, remuneração e indexação, mudanças estruturais e a substituição de prestadores como escriturador, agente fiduciário e liquidante. A lista é exemplificativa e serve para orientar a avaliação, que continua dependendo dos fatos de cada emissão.

P.03

Por que isso é uma questão de controle interno?

Porque a divulgação tempestiva depende de um fluxo que capture o evento relevante na origem, avalie a sua materialidade, dispare a comunicação ao mercado e atualize os sistemas de negociação, registro, custódia e liquidação. Sem esse controle, a informação chega tarde ou diverge do que está registrado nas infraestruturas, que é precisamente o problema que o reforço quer evitar.

P.04

O que acontece em caso de divergência ou atraso?

Os administradores de mercado e os autorreguladores podem comunicar ao regulador possíveis descumprimentos, como a falta de atualização de informação relevante, o atraso na atualização ou a inconsistência entre o que foi divulgado ao mercado e o que está nas infraestruturas. Por isso, o controle de divulgação funciona também como uma linha de defesa da própria securitizadora.

P.05

Como a auditoria ajuda nesse contexto?

A obrigação de divulgar é da companhia, mas a sua execução confiável se apoia em controles internos, que são passíveis de asseguração. Um trabalho de auditoria ou de asseguração sobre esses controles ajuda a demonstrar que o fluxo captura os eventos, que a avaliação de materialidade segue critério, que a divulgação é tempestiva e que o divulgado é consistente com o registrado, dando à administração e ao mercado evidência de que o processo funciona. *Este artigo tem caráter informativo e não constitui aconselhamento contábil, regulatório ou de investimento. As obrigações aplicáveis a cada emissão dependem dos fatos específicos e do texto integral das normas vigentes.*

MERCGROUP

Do requisito à evidência.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico à evidência: leitura do requisito, desenho dos procedimentos, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

CONTATO

contato@mercgroup.com.br
+55 11 98196 1447

ENDEREÇO

Av. Adolfo Pinheiro, 1001
Alto da Boa Vista, São Paulo SP
04733 100

CONTEÚDO

www.mercgroup.com.br/insights
www.mercgroup.com.br/contato

Material de caráter informativo, elaborado pela MERC Auditores Independentes com base nas normas citadas e na posição indicada na capa. Não constitui opinião de auditoria, relatório de asseguração ou parecer jurídico, e não substitui a leitura dos textos oficiais.

THINK GROWTH. THINK MERC.